## PORTARIA NORMATIVA N° 004, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

**ESTABELECE O REGIME TRABALHO HÍBRIDO E OS PROTOCOLOS DE PREVENÇÃO AOCONTÁGIO DA COVID- 19 PARA ATIVIDADES PRESENCIAIS NA SEDE DO CAU/RJ E EM AÇÕES EXTERNAS.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ, no

uso das atribuições que lhe conferem o artigo 34, da Lei n.º 12.378/2010, e o Regimento Interno doCAU/RJ.

Considerando a continuidade das tarefas realizadas pelos empregados públicos do CAU/RJ durante o período de distanciamento social em virtude da pandemia da COVID-19;

Considerando a readaptação dos empregados ao trabalho na sede e fiscalização do CAU/RJ, a fim de dar continuidade à prestação do serviço público, enquanto durar a período de distanciamento social, por conta do enfrentamento ao novo coronavírus – COVID-19;

Considerando as orientações da OMS, Governo Estadual e o exemplo dos países que já enfrentaram fases mais adiantadas da pandemia com melhores resultados;

Considerando a intensificação na higienização das dependências da sede do CAU/RJ, tais como: limpeza de banheiros, corrimãos, maçanetas e outras superfícies de uso comum, além das mesas de trabalho, realizadas pela equipe de limpeza e manutenção terceirizada;

Considerando que o GT de trabalho Híbrido formulou proposta de retorno presencial em escalas a partir de 01 de novembro de 2021, consultando todos os setores, aprovada pela Presidência e ratificada pela Reunião Plenária Ordinária 010/2021 realizada em 13 de setembro de 2021, conforme Deliberações Plenárias CAU/RJ nº 037/2021 e nº 042/2021;

## RESOLVE:

**Art. 1º** Determinar que, a partir do dia 03 de novembro de 2021, sejam restabelecidas as atividades presenciais (em modelo híbrido) de todos os setores na sede do CAU/RJ, em escalas definidas pelas equipes, seguindo os pressupostos definidos na proposta do GT ratificada na Reunião Plenária Ordinária 010/2021 do CAU/RJ.

**Art. 2º** O modelo de trabalho híbrido consiste em realizar atividades remotas e atividades presenciais. Todos os funcionários estarão no modo presencial as mesmas quantidades de dias por mês, na sede do Conselho ou em atividade externa.

**Parágrafo único:** Diligências externas a serviço do CAU/RJ serão tratadas como trabalho presencial.

**Art. 3º** Na primeira fase de implantação (novembro/2021 a janeiro/2022) cada funcionário/a irá ao CAU/RJ 3 dias no mês. Esta quantidade de dias poderá ser revista em janeiro de 2021, ou a qualquer momento, e poderá ser modificada caso haja mudanças na situação epidemiológica, novas evidências científicas ou novas recomendações das autoridades de saúde,, mediante avaliação da Presidência.

**Art. 4º** A Escala de trabalho presencial na sede do CAU/RJ será organizado pelos(as) gerentes dos setores, observando-se a melhor distribuição das equipes e visando a melhor adequação do espaço

físico para garantindo o distanciamento social, com equipes reduzidas em revezamento.

**Art. 5º** Será permitidos aos funcionários(as) e conselheiros(as) a utilização das vagas do CAU/RJ na garagem do edifício, conforme disponibilidade, devendo ser consultada ao Gabinete, na semana pretendida.

**Art. 6º** O(a) funcionário(a) que desempenhar suas atividades na sede do CAU/RJ cumprirá sua jornada de trabalho de 6 horas, com intervalo de 15 minutos de almoço, naquele dia. As 6 horas deverão ser sequenciais, com intervalo intra-jornada, e estar contidas dentro do período das 8h ás 19h, conforme preferência e mediante comunicação prévia à chefia imediata..

**Art. 7º Os intervalos de descanso/almoço não serão computados na duração do trabalho (art. 71, §2º CLT) .**

**Parágrafo único:** Caso o(a) funcionário(a) que estiver cumprindo jornada de 6 (seis) horas de trabalho deseje utilizar o horário de almoço além dos 15 minutos, em até no máximo 1h, deverá somar este intervalo no período total daquele dia, conforme exemplificado na tabela abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Jornada trabalhada** | **Intervalo intra-jornada** | **Período total (jornada+intervalo)** |
| 6h | 15 minutos | 6h15min |
| 6h | 30 minutos | 6h30min |
| 6h | 1 hora | 7h |

**Art. 8º** Eventual realização de jornada superior a 6 (seis) horas, até 8 (oito) horas diárias trabalhadas, em razão de necessidade imperiosa de trabalho, deverá ser cumprida sem obrigatoriedade de pagamento de horas extras, uma vez que o CAU/RJ não reduzirá os salários, pagando a remuneração referente à jornada integral (40h semanais).

**Parágrafo único:** Na hipótese de a duração do trabalho exceder de 6 (seis) horas diárias, é obrigatório que o intervalo para repouso ou alimentação seja, no mínimo, de 1 (uma) hora e não poderá exceder de 2 (duas) horas.

**Art. 9º** O CAU/RJ, por meio da Gerência Geral ou da Presidência, eventualmente, poderá solicitar previamente a presença do(a) funcionário(a) ou estagiário(a) nas dependências da sede do Conselho, ainda que fora da escala, para fins de realização de atividades presenciais pontuais.

**Art. 10º**: As ações das(os) fiscais, quando estiverem em ações de rua, serão estabelecidas em Portaria específica.

**Art. 11º** Deverá ser observado o intervalo de 15 dias após a aplicação da 2º dose da vacina contra a COVID-19 para o retorno presencial dos funcionários a sede, no momento da definição das escalas pelos setores.

**Art. 12º** No caso de férias ou licença médica de algum funcionário deverá ser combinado com a gerência do setor a modificação da escala definida.

**Art. 13º** Gestantes e lactantes, reconhecidas por meio de declaração ou atestado médico, não integrarão a escala de trabalho presencial, mantendo suas atividades de forma remota.

**Art. 14º** Serão suspensas as atividades presenciais da sede caso haja mudanças na situação epidemiológica, novas evidências científicas ou novas recomendações das autoridades de saúde, a ser decidido pela presidência do CAU/RJ.

**Art. 15º** Os(as) funcionários(as), estagiários(as) e terceirizados(as) deverão apresentar ao Departamento pessoal do CAU/RJ seus cartões de vacinação atualizados.

**Art. 16º** os conselheiros e conselheiras do CAU/RJ apresentar disponibilizar ao Gabinete seus cartões de vacinação atualizados para participarem de reuniões presenciais ou eventos na sede.

**Art. 17º**: Ao público externo que venha a acessar a sede do Conselho, ou que sejam atendidas na Escritório móvel (van) do CAU/RJ, será exigida apresentação do cartão de vacinação atualizado no momento do acesso ou do atendimento.

**Art. 18** As equipes deverão seguir os seguintes protocolos de higienização e etiqueta respiratória a fimde prevenir a contaminação pela COVID-19 em seus locais de trabalho:

1. – preservar o distanciamento seguro entre os empregados e entre o público externo, nas mesas de trabalho interno e atendimento, que estarão devidamente isolados;
2. – não levar pertences desnecessários ao local de trabalho;
3. – manter a higienização das mãos com água e sabão ou álcool 70%;
4. – manter a utilização de máscaras adequadas e demais EPI´s durante o tempo em que estiver trabalhando na sede.

**Art. 19** O CAU/RJ irá disponibilizar EPI’s (Equipamentos de Proteção Individual) aos empregado(as), Estagiários(as), terceirizados(as) e Conselheiros(as), tais como:

I – máscaras descartáveis; II – álcool 70%;

III - demais materiais de higiene e prevenção.

**Art. 20** Todos aqueles que acessarem a sede do CAU/RJ deverão observar os seguintes procedimentos:

I – Medição de temperatura no hall de entrada do prédio; II– higiene das mãos com álcool 70%

III – utilização de máscara apropriada.

**Art. 21º** se ao medir a temperatura, for detectada pessoa febril com temperatura acima de 37,5ºC, não será autorizado o acesso ao CAU/RJ, devendo ser orientada a buscar atendimento médico.

**Art. 22º** Caso o funcionário apresente febre ou algum sintoma respiratório suspeito de COVID-19 no dia de sua escala presencial, **não** deverá se dirigir ao Conselho. Deve ser comunicado o fato à sua gerência imediata para troca do dia na escala e realizar consulta médica seguida de realização de teste para COVID-19.

**Art. 23º** Não será permitido o acesso ao CAU/RJ sem o uso de máscaras adequadas. Caso a máscara utilizada não seja adequada as necessidades sanitárias vigentes serão oferecidas máscaras descartáveis. Caso a pessoa se negue a usar a máscara será impedida de acessar as dependências do Conselho.

**Art. 24** Durante o trabalho presencial, especialmente com atendimento ao público externo, deverão ser observados os seguintes protocolos de prevenção à COVID-19 :

1. – utilização de máscara descartável ou reutilizável;
2. – distanciamento social;
3. – Fornecimento de máscara descartável para o publico externo que for atendido; IV – disponibilização de álcool 70% para desinfecção das mãos;

V – higienização com álcool isopropílico dos equipamentos de trabalho como computador, teclado e mouse;

**Art. 25º** Os funcionários/as que têm controle de ponto devem marcar o ponto nos dias em que estiverem em trabalho presencial, na entrada, no intervalo de almoço e na saída. Após bater o ponto o funcionário deverá higienizar as mãos com álcool 70%. **NUNCA** borrifar álcool no equipamento do ponto eletrônico sob risco de danificar.

**Art. 26º** O refeitório deverá ser utilizado por no máximo 3 pessoas simultaneamente. Em caso de dias mais cheios, será disponibilizada a “sala de treinamento”, que será devidamente adaptada para este fim. Ao terminar a refeição, quem utilizar a sala deve descartar seu lixo na lixeira e higienizar a mesa com álcool liquido 70%.

**Art. 27º** Os(as) funcionários(as) que estiverem em salas individuais ou sozinhos nas salas coletivas, e que desejarem, poderão realizar as refeições na sua mesa de trabalho, com o cuidado devido aos equipamentos. Os que estiverem em salas coletivas, com a presença de outras pessoas, deverão usar os espaços mencionados no art 26º . Ao terminar a refeição todos deverão descartar seu lixo na lixeira e higienizar a mesa com álcool liquido 70%.

**Art. 28** Todos os protocolos estabelecidos por esta portaria deverão ser observados até o final da pandemia da COVID-19 ou até que haja mudanças na situação epidemiológica, novas evidências científicas ou novas recomendações das autoridades de saúde.

Rio de janeiro, 29 de outubro de 2021

# PABLO CESAR

Assinado de forma digital por PABLO CESAR BENETTI:71794794

BENETTI:71 700

Dados: 2021.10.29

794794700

20:42:04 -03'00'

**Pablo Benetti** Arquiteto e Urbanista Presidente do CAU/RJ